PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 03/2016

Nome/Razão Social do autuado: **Gerson Carminati**

CPF/CNPJ: **887.192.869-53** RG: **16/R-2.727.542-6 / SC**

Endereço para correspondência: **Rua** ANSELMO BECKER, 765 – **Bairro** DOM JOAQUIM **Brusque–SC - CEP:** 88.359-276

Local, data e hora da constatação da infração: **Rua Nove Junho, s.n. – Bairro Ribeirão Porto Franco – Botuverá-SC - 16 de agosto de 2016 – 15:25 h**

Notificação Ambiental nº: **11/2016** Relatório de Fiscalização nº: **03/2016**

Coordenadas geográficas do local da infração (graus decimais): **latidude: -27,230890° longitude: -49,074690°**

Descrição da infração: **Construções e intervenções em Área de Preservação Permanente - APP, cerca de 1.060 m².**

Grau de lesividade da infração: **médio II**

Fundamento(s) legal(is): ***Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa): Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:***
I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008 (Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente):
Art. 43. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:
Art. 74. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Indicação(ões) da(s) sanção(ões) aplicada(s) e valor da multa: **embargo e multa prevista no valor de R$ 14.018,54**

Assinatura do autuado: Gerson Carminati 9 de SETEMBRO de 2016

Nome, CPF e assinatura da testemunha 1: _____

Nome, CPF e assinatura da testemunha 2: _____

Apresentar defesa prévia em 20 dias.
O processo administrativo ambiental segue o estabelecido no Decreto Municipal nº 1741/2014, o qual se baseia na Portaria nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC de outubro de 2013.

Agente autuante:
(Portaria 213/2014)

Ricardo dos Santos Lada
Ricardo dos Santos Lada
Engenheiro Florestal
CREA-SC nº 121476-2